



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA A PROGRAMAS ESPECIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
- CONSULTOR POR PRODUTO -

OEI/MEC/DTI/ Nº /2011

1. Número e Título do Projeto:

BRA 09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

2. Finalidade da Contratação:

Contratação de consultoria técnica especializada para subsidiar o aperfeiçoamento dos sistemas de informação da Comissão Nacional de Residência Médica – SisCNRM e Multiprofissional – SisCNRMS e propor a integração dos mesmos.

3. Enquadramento

3.1. Resultado

Resultado 1.2. - Novos sistemas tecnológicos formulados e aplicados experimentalmente nos processos gerenciais e avaliativos do MEC na implantação do PDE.

3.2. Atividade

Atividade 1.2.8 - Formular e atualizar sistemas e redes tecnológicas para uso na implantação do PDE quanto à regulação e supervisão do ensino superior, da educação a distância e da educação profissional e tecnológica.

4. Justificativa

O Ministério da Educação (MEC) lançou no final do ano de 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), cuja prioridade é investir na educação de qualidade, envolvendo todos os segmentos da comunidade educacional, qual seja, pais, alunos, professores e gestores, em iniciativas que busquem o sucesso e a permanência do aluno na escola.

Tendo em vista o MEC ser o órgão responsável pelas políticas educacionais do País, este possui uma robusta estrutura no sentido de garantir a obtenção de resultados significativos para corrigir as desigualdades educacionais que ocorrem historicamente no País. Nesse cenário o MEC tem se valido da ampla utilização de Tecnologia da Informação (TI) na busca por sistematizar as suas ações e programas e, com isso, maximizar os resultados pretendidos com

suas políticas possibilitando uma maior divulgação das informações de domínio público.

A prática de facilitar cada vez mais o acesso às informações e, ainda, de disponibilizar tais dados de forma organizada e numa linguagem amigável tem sido adotada pelo MEC como uma obrigação de gestão pública. Com isso tem aumentado, consideravelmente, o volume de demandas por implementação e/ou correção de instrumentos de TI.

Dentro desse foco o MEC tem adotado um modelo de gestão dos programas de governo que utiliza sistemas informatizados como apoio e suporte a execução de ações desses programas e na continuidade do PDE. Dessa forma, o MEC pretende melhorar o alcance e desempenho de seus objetivos institucionais realizando o aprimoramento, a construção ou adequação de seus sistemas informatizados.

Assim, objetivando dar consolidação às ações do PDE o MEC e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) firmaram Projeto de Cooperação Técnica com vista ao aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação.

Nesse contexto, para operacionalizar os processos de regulação e avaliação de programas de Residência em Saúde, as Comissões Nacionais de Residência Médica – CNRM e Multiprofissional – CNRMS contam com seus sistemas de informação: o SisCNRM e o SisCNRMS respectivamente. O fornecedor de ambos os sistemas é a Diretoria de Tecnologia de Informação da Secretaria Executiva – DTI/SE.

O SisCNRM, em funcionamento desde 2002, servia exclusivamente como um banco de dados. Em 2009, implementou-se nova versão do referido sistema com o intento de agregar as funções já constantes na anterior e proporcionar a tramitação eletrônica dos processos da Residência Médica. Todavia, a migração dos dados do sistema antigo para a nova base foi afetada por problema de estruturação das informações que resultaram em uma série de inconsistências em sua base de dados.

Em diagnóstico realizado no primeiro semestre do ano de 2010, evidenciou-se a necessidade do sistema passar por um processo de adequação à legislação do marco regulatório. A implementação dessas adequações encontra-se em curso no momento com resultado satisfatório. Não obstante, os referidos problemas de inconsistência na base de dados do SisCNRM retarda o seu avanço como uma efetiva ferramenta de gestão para a CNRM.

Já o SisCNRMS abarca a funcionalidades voltadas à instrução de processos de avaliação e autorização/reconhecimento de programas, desde sua concepção em 2009. De qualquer forma, os módulos do programa que realizam tais procedimentos, além do de cadastramento de residentes, estão em implementação em 2011 e demandam utilização pelo usuário final para se verificar a sua aderência em relação às necessidades da CNRMS.

5. Atividades que deverão ser executadas:

- a) Levantar os fluxos e processos de trabalho que se encontram abarcados no SisCNRM e SisCNRMS.
- b) Analisar os requisitos do SisCNRM e SisCNRMS acordados com a DTI/SE para a implementação dos sistemas.
- c) Sistematizar e analisar as informações obtidas.
- d) Levantar os produtos esperados pela CGRS/DHR/SESu das funcionalidades previstas no

SisCNRM.

- e) Analisar o atual status da base do SisCNRM à luz dos requisitos acordados e das necessidades da CGRS/DHR/SESu.
- f) Comparar as análises críticas dos módulos implantados do SisCNRM com o do SisCNRMS.
- g) Analisar a possibilidade de normalizar fluxos de trabalho e conceitos existentes no SisCNRM e no SisCNRMS, com vistas à otimização de ambos.
- h) Realizar análise dos requisitos e a definição das regras de negócio para integração do SisCNRM e SisCNRMS, com base no resultado dos produtos anteriores.

6. Produtos ou resultados previstos:

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
Documento técnico “A” – Documento técnico contendo identificação dos fluxos e processos de trabalho que levaram à definição dos requisitos do SisCNRM e SisCNRMS acordados com a DTI para a implementação dos sistemas.	60 dias após a assinatura do contrato
Documento técnico “B” – Documento técnico contendo análise crítica dos módulos implantados do SisCNRM - residência MÉDICA com relação aos requisitos previstos.	120 dias após a assinatura do contrato
Documento técnico “C” – Documento técnico contendo análise crítica dos módulos implantados do SisCNRMS - residência MULTIPROFISSIONAL com relação aos requisitos previstos.	180 dias após a assinatura do contrato
Documento técnico “D” – Documento técnico contendo proposição de correções de rota na implementação do SisCNRM e SisCNRMS, com eventuais normalizações de conceitos entre os sistemas, visando à otimização dos fluxos e processos de trabalho de ambas as Comissões Nacionais.	240 dias após a assinatura do contrato
Documento técnico “E” – Documento técnico contendo análise dos requisitos e a definição das regras de negócio para integração do SisCNRM e SisCNRMS.	300 dias após a assinatura do contrato

7. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação Acadêmica:

Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em pelo menos uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação ou Ciências Econômicas com Mestrado em Ciências Exatas.

b. Exigências específicas

b.1. Experiência profissional:

Experiência Mínima de 02 (dois) anos de experiência em análise de processos e estruturação de dados.

8. Vigência do contrato:

Em até 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do contrato.

9. Número de Vagas: 01 (uma) vaga

10. Local de Trabalho: as atividades serão desenvolvidas na DTI/MEC, situado na Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Brasília – DF.

11. Considerações gerais:

- Os produtos deverão ser entregues à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/MEC, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, CEP 70047-900, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial e rubrica nas demais páginas,.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, de outubro de 2011.